



Cod. Proc.: 48917 Nr: 1135-55.2015.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODILON LACY LARROQUE, Noemi dos Santos Larroque

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leoveral Francisco Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Strapasson - OAB:10608

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leoveral Francisco Lopes - OAB:3.549 - B

Vistos em correição...

1. Considerando que a parte requerida Leoveral Francisco Lopes não comparecera a audiência de conciliação, e, que a nova lei processual civil prima pela cooperação entre as partes para a solução amigável da demanda, determino o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca.

2. Deverá constar no mandado de intimação, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (artigo 334, § 8º, do NCPC).

3. Cumprido tudo, tornem-me os autos conclusos para homologação de acordo e/ou prolação de sentença.

4. Expeça-se o necessário para realização da referida audiência.

5. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 46665 Nr: 2519-87.2014.811.0029

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Clezio Daniel Gonçalves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Henrique Longo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Strapasson - OAB:10608

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Rocha - OAB:

Vistos em correição

1. Sem prejuízo de eventual conciliação (art. 359, NCPC) ou de possível julgamento antecipado da lide (art. 355, NCPC), especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as objetivamente, sob pena de indeferimento, bem como juntando aos autos os documentos que dispuserem como prova de suas alegações, podendo ser sugeridos pontos controvertidos para posterior apreciação pelo juízo.

2. Intime-se.

3. Cumpra-se.

Comarca de Chapada dos Guimarães

Diretoria do Fórum

Portaria

P O R T A R I A N.º 37/2016 – DF

A Doutora Sílvia Renata Anffe Souza Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício 131/2016 – CTI concernente à Migração do PROJUDI para O Processo Judicial Eletrônico – PJE, do Juizado Especial Cível e Criminal de Chapada dos Guimarães,

CONSIDERANDO a inovação do sistema no âmbito do Juizado Especial Cível e a necessidade de familiarização com a nova ferramenta, tanto para os servidores quanto para o público externo,

R E S O L V E:

SUSPENDER no Juizado Especial Cível e Criminal, o expediente e os prazos no período de capacitação e migração do PROJUDI e implantação do PJE nos dias 25,30 e 31 de maio de 2016 e 1º a 3 de junho de 2016.

O expediente e os prazos processuais voltarão ao normal a partir 6 de junho de 2016.

Ressalto que a movimentação processual e o expediente permanecerão inalterados nas demais Secretarias e Gabinetes, incluindo o Centro de Mediação e Solução de Conflitos desta Comarca.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Remetendo-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso.

Chapada dos Guimarães/MT, 19 de maio de 2016

Sílvia Renata Anffe Souza

Juíza de Direito Diretora do Foro

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 68851 Nr: 3745-45.2014.811.0024

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João César de Freitas Júnior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA - OAB:17829/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19.081-A/MT, Sérgio Tulio de Barcelos - OAB:14258

Certifico e dou fé que, por economia e celeridade processual, e tendo em vista a licença médica da MMA. Juíza de Direito, Dra. Sílvia Renata Anffe Souza, e em contato com o gabinete desta vara, IMPULSIONO o presente feito, a fim de redesignar a audiência de instrução de hoje, para o dia 28 de junho de 2016, às 15:00 horas, devendo ser procedidas as intimações necessárias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sílvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 34539 Nr: 482-44.2010.811.0024

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilton Regis Correa Barreto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Stella Haidar Arbid Zucato - OAB:10.931A

A esse respeito, ou seja, com relação à pretensão de reforma do mérito da demanda, colaciono julgados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça: "5. A jurisprudência da Suprema Corte é assente no sentido de questão incabíveis os embargos de declaração quando a parte, a pretexto de esclarecer uma situação de obscuridade, omissão ou contradição, os utiliza com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar o reexame da causa. Precedentes. 6. Embargos de declaração rejeitados." [STF, Tribunal Pleno, AP 481 E/PA, relator Ministro José Antônio Dias Toffoli, DJe 19/2/2014 – sem grifo no original] "2. A mera desconformidade do embargante com a rejeição da tese que entende cabível não caracteriza omissão, devendo ser atacada pelo meio processual idôneo, e não pela via estreita dos embargos de declaração. [...] [STJ, Terceira Seção, EDcl no AgRg 1131477/SP, relator Ministro Nélson Cordeiro, DJe 30/5/2014 – sem grifo no original]. Diante do exposto, conheço dos embargos, por serem tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento. Mantenho, portanto, incólume a sentença anteriormente proferida. Intimem-se as partes. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sílvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 79426 Nr: 941-36.2016.811.0024

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bpds

PARTE(S) REQUERIDA(S): JMDs

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodolfo Yuji Miyashita Piona - OAB:OAB Nº 14.049

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Queren-Hapuque Albernaz Marques - OAB:19614/0

Vistos, etc.

Diante da decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Especializada das Famílias e Sucessões da Comarca da Capital (fl. 112), ratifico os atos processuais ali praticados. O que faço com fundamento no disposto no